



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20-69.2016.6.02.0000 – CLASSE 26	
ASSUNTO	: PROPOSTA DE EDIÇÃO DE ATO NORMATIVO – ATOS ORDINATÓRIOS
RELATOR	: DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre minuta de Resolução, proposta pela Secretaria Judiciária desta Corte, para regulamentar os atos ordinatórios que poderão ser praticados de ofício pela referida unidade.

Pondera a Secretaria Judiciária que há muito tempo já vem praticando alguns atos ordinatórios ou de mero expediente independentemente de prévio despacho do Desembargador Relator, mas, à míngua de uma regulamentação específica desta Corte e considerando também que a lei processual civil apresentou um rol meramente exemplificativo dos chamados “atos ordinatórios”, em muitas situações concretas os servidores ficam na dúvida se podem ou não praticar o respectivo ato processual de ofício (fls. 02/03).

Esclarece, ainda, que a proposta de Resolução em exame tem por objetivo disciplinar os principais atos que podem ser praticados de ofício pela Secretaria Judiciária, bem como implementar rotinas e fluxos que garantam a uniformização dos procedimentos visando imprimir maior celeridade aos feitos que tramitam por esta Corte.

Após análise detida do seu conteúdo, promovi algumas mudanças na minuta de Resolução inicialmente apresentada, com o propósito de adequá-la aos ditames do novo Código de Processo Civil.

Determinei a juntada aos autos da nova minuta de Resolução, distribuindo cópia a todos os Membros do Tribunal para derradeira análise na presente Sessão.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

O DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES: Cuida-se de minuta de Resolução submetida à apreciação deste Tribunal, que define os atos ordinatórios a serem praticados de ofício e estabelece rotinas a serem seguidas pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

A Constituição Federal, no seu artigo 93, inciso XIV, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45 (Reforma do Poder Judiciário), prescreve que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório".

Por sua vez, o Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo eleitoral, no seu artigo 203, § 4º, dispõe que:

“Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”.

Verifica-se, portanto, que a minuta de Resolução em exame está em consonância com a Lei Maior e com a legislação processual civil em vigor, proporcionando significativos avanços na tramitação processual dos feitos de competência deste Tribunal, especialmente no tocante à celeridade e padronização de alguns atos ordinatórios.

Ademais, ressalte-se, os atos ora regulamentados e que poderão ser cumpridos de ofício pelos servidores da Secretaria Judiciária são meramente ordinatórios, ou seja, não possuem caráter decisório, além do que poderão ser revistos pelo relator, quando necessário.

Com essas considerações, o meu voto é pela aprovação da presente Resolução.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 15.694
(09/05/2016)

Define os atos ordinatórios e estabelece rotinas a serem praticados pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, “a”, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os servidores poderão receber delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, em conformidade com o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao chefe de secretaria redigir os atos que pertençam ao seu ofício, efetivar as ordens judiciais e praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios, em obediência a regulamentação a ser editada, conforme disposto no artigo 152, VI, § 1º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário, em conformidade com o disposto no artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional, diante do direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988) e do princípio da eficiência que rege a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de rotinas e fluxos que garantam a uniformização dos procedimentos da Secretária Judiciária visando imprimir maior celeridade aos feitos;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe à Secretaria Judiciária, independentemente de prévio despacho ou decisão, praticar os seguintes atos processuais ordinatórios:

I – receber processos, petições e expedientes que ingressarem na Secretaria Judiciária;

II – comunicar a designação de nova data para sessão de julgamento, publicando no DJE e afixando em lugar visível ao público, com a respectiva inclusão em pauta dos processos não julgados, sempre que o julgamento não se tenha realizado por motivo justificado;

III – solicitar informações sobre o cumprimento e/ou a devolução de cartas precatórias e/ou cartas de ordem expedidas, transcorrido o prazo fixado pelo relator para atendimento;

IV – expedir edital de citação, nas hipóteses do art. 256 do Código de Processo Civil;

V – intimar o Ministério Público Eleitoral, sempre que sua intervenção no processo for obrigatória;

VI – certificar o trânsito em julgado de acórdão ou de decisão monocrática terminativa, observando o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a) a intimação do provimento judicial se dará pelo Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL) e o marco para a contagem do prazo será a data de sua publicação, ressalvados os casos em que, por força de lei, exigir-se a intimação ou a vista pessoal;

b) havendo mais de um intimado, o prazo para cada um é contado individualmente.

Art. 2º Certificado o trânsito em julgado, os autos subirão imediatamente conclusos à Presidência, que determinará os comandos finais atinentes à execução das decisões e posterior remessa ao arquivo ou, tratando-se de Prestação de Contas, à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN).

Art. 3º A Secretaria Judiciária, ao receber as cartas precatórias e as cartas de ordem, juntará aos autos do processo apenas as folhas produzidas no juízo deprecado ou ordenado, devendo desprezar as folhas que consistirem em reprodução de documentos já constantes dos autos.

Parágrafo único. Deverá ser lavrada certidão especificando as peças processuais reproduzidas que deixaram de ser juntadas.

Art. 4º Competirá ao Secretário Judiciário subscrever todos os atos ordinatórios, termos e certidões expedidos pela Secretaria, podendo ser delegada tal assinatura ao Coordenador, Chefe de Seção ou ao próprio servidor responsável pela execução do respectivo ato, com exceção dos seguintes:

I – alvarás de qualquer natureza;

II – salvo-condutos;

III – mandados e contramandados de prisão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

IV – mandado de busca e apreensão de bens;

V – cartas de ordem e cartas precatórias; e

VI – qualquer outro expediente que importe medida coercitiva.

Parágrafo único. No caso de devolução de cartas destinadas a citações, intimações, notificações e demais correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) com a observação de “ausente”, “não atendido” ou outra similar, quando renovado o ato, aproveitar-se-á o conteúdo da correspondência anteriormente enviada.

Art. 5º Sem prejuízo de posterior determinação de desentranhamento, as petições e os expedientes, tão logo recebidos na Secretaria Judiciária, deverão ser juntados aos autos independentemente de prévio despacho.

§ 1º Se os autos estiverem conclusos, deverão ser solicitados para juntada e certificação de que foram devolvidos para essa finalidade, retornando em seguida à apreciação do Relator.

§ 2º Em qualquer caso, se o expediente a ser juntado tiver sido encaminhado pela EBCT, o servidor responsável deverá recortar a parte do envelope em que constem os carimbos postais, juntando-a aos autos.

§ 3º Em caso de juntada de substabelecimento sem reserva de poderes ou procuração posterior, os registros e a autuação deverão ser atualizados pela Secretaria Judiciária, excluindo-se o(s) nome(s) do(s) advogado(s) anterior(es) e incluindo-se o(s) atual(is), bem como na capa dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 6º A numeração das folhas deverá ser feita de forma sequencial e legível no canto superior direito, sem necessidade da numeração no verso, seguida da aposição da rubrica do servidor que a efetuar.

§ 1º Não serão renumeradas as folhas dos processos que tramitaram na primeira instância.

§ 2º A folha número um será sempre a capa e nela não deve ser lançada essa numeração, de modo que, excluindo-se a capa do processo, a numeração começará sempre na folha de número 2 (dois).

§ 3º É vedada a repetição da numeração por meio da aposição de letras do alfabeto.

§ 4º Havendo erro na numeração, os autos serão renumerados a partir de então, lavrando-se certidão da correspondente retificação.

§ 5º Cada volume dos autos conterà até 250 (duzentas e cinquenta folhas).

§ 6º O encerramento e a abertura de novos volumes serão efetuados mediante a lavratura dos respectivos termos, em numeração contínua, não se incluindo na contagem de folhas a contracapa do volume que se encerra e a capa do novo volume que se inicia.

§ 7º Devem ser mantidas no mesmo volume as petições, as decisões e outros escritos que contenham mais de uma folha, ainda que exceda a quantidade de 250 (duzentas e cinquenta) folhas.

Art. 7º Noticiada nos autos a renúncia do procurador da parte, não sendo a procuração outorgada a mais de um advogado, a Secretaria Judiciária verificará se o advogado renunciante notificou seu constituinte. Em caso afirmativo, observará o prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de 10 (dez) dias, contados da notificação; em caso negativo, intimará a parte pessoalmente para constituir novo advogado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º A Secretaria Judiciária deverá manter controle rigoroso dos processos cujos autos estejam fora da secretaria em diligência ou com vista a Advogados, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, observando os prazos respectivos, bem como providenciando a cobrança dos autos mediante intimação pelo DEJEAL ou pessoal, quando for o caso.

§ 1º O advogado será intimado para restituir, em 3 (três) dias, os autos de processo não devolvido no prazo legal e, no caso de não atendimento, o fato deve ser imediatamente levado ao conhecimento do Relator.

§ 2º A mesma providência prevista no § 1º deverá ser realizada em relação aos processos com vista ao Ministério Público Eleitoral à Defensoria Pública, quando a intimação será sempre pessoal.

§ 3º A Secretaria Judiciária, ao receber petição de cobrança de autos, deve lançar certidão pormenorizada sobre a situação do processo, conforme dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), anexando-a para futura juntada aos autos.

§ 4º Devolvidos os autos, a Secretaria Judiciária certificará a data e o nome de quem os devolveu; havendo constatação ou suspeita de alguma irregularidade, o fato deverá ser certificado pormenorizadamente, fazendo-se a imediata conclusão ao Relator.

§ 5º Nos processos remetidos à instância de origem para cumprimento de diligências, após 60 (sessenta) dias, nos processos cíveis, e 100 (cem) dias, nos processos criminais, será solicitada a devolução dos autos, por meio de ofício expedido pelo Secretário Judiciário, que deverá ser enviado por comunicação eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 9º No ato de publicação de pauta para julgamento, a Secretaria Judiciária deverá atentar para que não se incluam os processos cujos Relatores e/ou Revisores não puderem comparecer à sessão, bem como observar os casos de suspeição e impedimento declarados pelos demais membros.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 9 de maio de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Relator, no exercício da Presidência

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 20-69.2016.6.02.0000

Prot. 24.143/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 09/05/2016 (SESSÃO Nº 35/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, definir os atos ordinatórios e estabelecer rotinas a serem praticados pela Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências. (Resolução nº 15.694, de 9/5/2016)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 9 de maio de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15694 foi conferido(a) na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 09/05/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 85, em 11/05/2016, à(s) fl(s). 5/7. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 11/05/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS